

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIAS DOS DIAS 4, 5, 6 e 7 DO MÊS DE DEZEMBRO/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201405487

Parecer: CNE/CES 599/2017

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessado: Complexo Educacional Paraibano Ltda. - ME - Itaporanga/PB

Assunto: Credenciamento da Faculdades Vale do Piancó, a ser instalada no município de Itaporanga, no estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Vale do Piancó - FAVAP, a ser instalada na avenida João Silvino da Fonseca, s/n, Loteamento João Silvino da Fonseca, no município de Itaporanga, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017](#), quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505579

Parecer: CNE/CES 600/2017

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessado: Instituto Educacional Cooperare Ltda. - ME - Campo Mourão/PR

Assunto: Credenciamento da Faculdade São Judas de Terra Boa, a ser instalada no município de Terra Boa, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Judas de Terra Boa, a ser instalada na Rodovia PR 082, s/n, entrada da cidade de Terra Boa, no município de Terra Boa, no estado do

Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronegócio, tecnológico; Engenharia Agrônômica, bacharelado; e Processos Gerenciais, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506555

arecer: CNE/CES 601/2017

Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia (ICECA) - Abaetetuba/PA

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), a ser instalada no município de Abaetetuba, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), a ser instalada na Rua Haroldo Araújo, nº 1821, bairro Aviação, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Letras - Língua Portuguesa, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414964

Parecer: CNE/CES 602/2017

Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CESUMAR) - Maringá/PR

Assunto: Credenciamento da Faculdade Renovação de Arapongas, a ser instalada no município de Arapongas, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Renovação de Arapongas, a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir

da oferta dos cursos superiores de Biomedicina, bacharelado; Farmácia, bacharelado; Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304988

Parecer: CNE/CES 603/2017

Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessada: Instituição Educacional São Judas Tadeu - Porto Alegre/RS

Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2014 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede na rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado na rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356409

Parecer: CNE/CES 604/2017

Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessada: Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC Ltda. -EPP - Florianópolis/SC

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação de Leme (FAEL), a ser instalada no município do Leme, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Leme, que seria instalada na Rua Ézio José Molinari, nº 140, bairro Vila Santucci, no município de

Leme, estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 5.773/2006
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601499

Parecer: CNE/CES 605/2017

Relator: Francisco César de Sá Barreto

Interessado: Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S/A - Belo Horizonte/MG
Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Belo Horizonte (Uni-BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial, situado na Rua Rio de Janeiro, de nº 1251 a 1323, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, bem como nos polos constantes do cadastro e-MEC e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601823

Parecer: CNE/CES 606/2017

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. (UNISEPE) - Amparo/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), com sede no município de Registro, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), com sede na Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, bairro Jardim das Palmeiras, no município de Registro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Rodovia João Beira, s/n, km 46,000 ao km 49,999, bairro Parque Modelo, município de Amparo, estado de São Paulo; Avenida Dr. Professor Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, bairro Jardim dos Ypês, município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais; e Rua Madame Schimidt, nº 90, bairro Federal, município de São Lourenço, estado de Minas Gerais; e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Processos Gerenciais, tecnólogo, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601943

Parecer: CNE/CES 607/2017

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC

Assunto: Credenciamento da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, com sede no município de Rio Branco, estado do Acre, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, com sede na BR 364, Km 02, nº 200, bairro Jardim Europa II, município de Rio Branco, estado do Acre, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507877

Parecer: CNE/CES 608/2017

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: União de Faculdades de Alagoas Ltda. - EPP - Maceió/AL

Assunto: Credenciamento da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede à Rua Barão de Jaraguá, nº 398, bairro Jaraguá, município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração e Ciências Contábeis, ambos bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200801723

Processo: 23001.000228/2017-41

Parecer: CNE/CES 609/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Escola de Educação Superior São Jorge - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade (FCDA), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e recursos contra indeferimento das autorizações dos cursos vinculados Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos: Polo João XXIII, Rua Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Jundiaí, Rua Senador Fonseca, nº 1182, bairro Centro, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo; Polo Perdizes, Avenida Francisco Matarazo, nº 913, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Ponte Rasa, Avenida São Miguel, nº 4335, bairro Ermelino Matarazo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Unidade Alvorada, Praça Nossa Senhora das Vitórias, nº 92, bairro Vila Formosa, no município

de São Paulo, no estado de São Paulo, bem como nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Pedagogia; tecnológico em Marketing; tecnológico em Gestão de Recursos Humanos; tecnológico em Gestão da Qualidade e tecnológico em Processos Gerenciais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506442

Parecer: CNE/CES 610/2017

Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior

Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu, a ser instalada no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu, a ser instalada na Rua Capitão Chaves, nºs 60/62, Centro, no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do cursos superiores de bacharelado em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia Civil, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608918

Parecer: CNE/CES 611/2017

Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior

Interessado: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. - Campo Limpo/SP

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAMP por transformação da Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP, com sede no município de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAMP por transformação da Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP, com sede na rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de

2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.006196/2017-10

Parecer: CNE/CES 612/2017

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessado: Italo Pereira Ibiapina - Porto Velho/RO

Assunto: Solicitação de autorização para cursar 67% (sessenta e sete por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), no município de Porto Velho, estado de Rondônia, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Getúlio Vargas (HGV), no município de Teresina, estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Italo Pereira Ibiapina, portador da carteira de identidade RG nº 3.097.255 - SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 049.436.213-84, aluno do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdades Aparício Carvalho (FIMCA), situada no município de Porto Velho, estado de Rondônia, realize, em caráter excepcional, 67% (sessenta e sete por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Getúlio Vargas (HGV), localizado no município de Teresina, estado do Piauí, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdades Aparício Carvalho (FIMCA), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305435

Parecer: CNE/CES 613/2017

Relator: José Loureiro Lopes

Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho, com sede

na Avenida Donato Quintino, nº 90, bairro Cidade Nova, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: a) Campus JK - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho - Av Osmane Barbosa, nº 937, bairro JK, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais; b) Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (Fasasete) - Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais; c) Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista - Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia; d) Polo Leopoldina - Rua Presidente Carlos Cruz, nº 328, Centro, município de Leopoldina, estado de Minas Gerais; e) Polo Porteirinha - Rua Professora Durçulina Antunes Câmara, nº 55, Centro, município de Porteirinha, estado de Minas Gerais; f) Polo Taiobeiras - Avenida Santos Dumont, nº 100, Centro, município de Taiobeiras, estado de Minas Gerais; g) Polo Teófilo Otoni - Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, nº 85, bairro de São Diogo, município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais; h) Polo Unaí - Rua Paracatú, nº 631, Centro, município de Unaí, estado de Minas Gerais; i) Polo Várzea da Palma - Aristides Rodrigues Pereira, nº 543, Centro, município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502174

Parecer: CNE/CES 614/2017

Relator: José Loureiro Lopes

Interessada: AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - EPP - Curitiba/PR

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR), com sede na Rua Inácio Lustosa, nº 792, bairro São Francisco,

no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Campo Grande, Rua Jeriba, nº 730, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul; Polo Vitória, Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 165, bairro Enseada do Suá, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo; a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601760

Parecer: CNE/CES 615/2017

Relator: José Loureiro Lopes

Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE

Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campinas, a ser instalada no município de Campinas, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campinas, a ser instalada na Rua Mogi Mirim, nº 1.283, bairro Jardim Novo Campos Eliseos II, no município de Campinas, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405004

Parecer: CNE/CES 616/2017

Relator: José Loureiro Lopes

Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Campina Grande, a ser instalada no município de Campina Grande, estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Campina Grande, a ser

instalada na rua Marquês do Herval, nº 39, centro, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601586

Parecer: CNE/CES 617/2017

Relator: José Loureiro Lopes

Interessada: Nepuga Pós Graduação Ltda. - Ribeirão Preto/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Ana Carolina Puga (Fapuga), a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ana Carolina Puga (Fapuga), a ser instalada na Rua Padre Estevão Pernet, nº 398/402, bairro Vila Gomes Cardim - Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Hospitalar, tecnológico, e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406104

Parecer: CNE/CES 618/2017

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessado: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. - Campo Limpo Paulista/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Campo Limpo Paulista (Faccamp), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado do São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da

Faculdade Campo Limpo Paulista (Faccamp), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Nelson Prosdócimo, nº 495, bairro Bela Vista, no município de Paulínia, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607790

Parecer: CNE/CES 619/2017

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessado: Grupo IBMEC Educacional S.A - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário DeVry Metrocamp, por transformação da Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas (METROCAMP), com sede no município Campinas, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário DeVry Metrocamp, por transformação da Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas (METROCAMP), com sede na Rua Doutor Salles de Oliveira, nº 1.661, no bairro Vila Industrial, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602875

Parecer: CNE/CES 620/2017

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Hosanete de Souza Medeiros - ME - Cabrobó/PE

Assunto: Credenciamento da Faculdade do Sertão do São Francisco (FASF), a ser instalada no município de Cabrobó, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Sertão do São Francisco - FASF,

a ser instalada na rua da Matriz, s/n, bairro Beira Rio, município de Cabrobó, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta dos cursos superiores de Serviço Social, bacharelado, Educação Física, licenciatura, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415668

Parecer: CNE/CES 621/2017

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR

Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de Jataí (Estácio Jataí) a ser instalada no município de Jataí, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Jataí, a ser instalada na Rua Vista Alegre, nº 261, no bairro Setor Planalto, município de Jataí, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Gestão Financeira, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413213

Parecer: CNE/CES 622/2017

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: E-Cuiabá Soluções para Internet Ltda. - EPP - Cuiabá/MT

Assunto: Credenciamento da Faculdade Superior Pelegrino Cipriani (Faspec), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani (Faspec), a ser instalada na Avenida Tenente-Coronel Duarte, nº 397, 789 até 790, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502209

Parecer: CNE/CES 623/2017

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Assenar - Ensino de Araucária Ltda. - ME - Araucária/PR

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FACEAR por transformação da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede no município de Araucária, estado do Paraná Voto do pedido de vistas: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACEAR por transformação da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507817

Parecer: CNE/CES 624/2017

Relator: Yugo Okida Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE

Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede no município de Imperatriz, estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), a ser instalada na rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, município de Imperatriz, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado

pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601218

Parecer: CNE/CES 625/2017

Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Credenciamento do Faculdade IDOR de Ciências Médicas (FAC-IDOR), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IDOR de Ciências Médicas, a ser instalada na Rua Diniz Cordeiro, nº 30, 3º andar, no bairro Botafogo, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Radiologia, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501648

Parecer: CNE/CES 626/2017

Relator: Yugo Okida Interessada: Instituição Educacional Atibaiense Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT, por transformação da Faculdades Atibaia - FAAT, com sede no município de Atibaia, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT, por transformação da Faculdades Atibaia - FAAT, com sede na Estrada Municipal Juca Sanches, nº 1050, Anexo Av. 9 de Julho-288, bairro Boa Vista, no município de Atibaia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007NDecisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210438

Parecer: CNE/CES 628/2017

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB
Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, com sede no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB), com sede na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, no município de Rio Bonito, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504345 Parecer: CNE/CES 629/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto
Interessado: CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade CGESP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076627

Parecer: CNE/CES 630/2017

Relator: Francisco César de Sá Barreto

Interessada: UNIESP S.A. - São Paulo/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Fleming (SEF), com sede no município de Campinas, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fleming (SEF), com sede na Rua Luiz Otávio, nº 1281, bairro Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201170

Parecer: CNE/CES 631/2017

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: Associação de Ensino Superior de Alagoas (AESA) - Maceió/AL

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Alagoana de Administração (FAA), com sede no município de Maceió, estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Alagoana de Administração (FAA), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073978

Parecer: CNE/CES 632/2017

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada - SESST - EPP - Serra Talhada/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Integração do Sertão (FIS), com sede no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Integração do Sertão (FIS), com sede na Rua João Luiz de Melo, nº 2.110, no bairro Tancredo Neves, município de Serra Talhada, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110523

Parecer: CNE/CES 633/2017

Relator: José Loureiro Lopes

Interessada: Associação de Ensino Julian Carvalho - AEJC Ltda. - Tatuí/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara (FAESB), com sede no município de Tatuí, no estado da São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara (FAESB), com sede na Rua Onze de Agosto, nº 2.900, bairro de Valinho, no município

de Tatuí, no estado da São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605961

Parecer: CNE/CES 634/2017

Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São Bernardo, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado da São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São Bernardo, com sede na Avenida Senador Vergueiro, nº 505, bairro Jardim do Mar, no município de São Bernardo do Campo, no estado da São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418128

Parecer: CNE/CES 635/2017

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Celer Faculdades Ltda. - Xaxim/SC

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - CELER, com sede no município de Xaxim, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Rodovia BR 282 Km 528, s/n, bairro Linha Limeira, município de Xaxim, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075001

Parecer: CNE/CES 636/2017

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessado: Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Design "Oswaldo Cruz", com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Design "Oswaldo Cruz", com sede na Rua Conselheiro Brotero, nº 475, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510268

Parecer: CNE/CES 637/2017

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Promoção do Ensino de Qualidade S/A - Campinas/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas (Facamp), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas (Facamp), com sede na Estrada Municipal Unicamp/Telebrás, Km 1, s/n, no bairro Barão Geraldo, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>)

ANDRÉA MALAGUTTI

(Publicação no DOU n.º 22, de 31.01.2018, Seção 1, páginas 14 a 16).